



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2026/00107

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Amarildo Lucatelli
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 60/2026.

Senhor Prefeito,

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2026**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella I PL
Presidente

Classif. documental

01.01.01.01



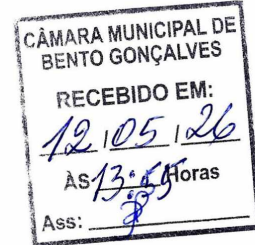
Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 194740-4434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=194740-4434>



CMBGOFC202600107A



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO




Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

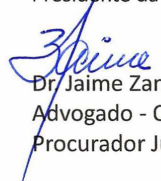
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 12 de maio de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 60, de 2026**, que "Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206/2025", **juntamente com a Emenda nº 08/2026**.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 12 de maio de 2026.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206/2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §11, no art. 27, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)
(...)

§11. Fica instituída a escolha suplementar e excepcional de Conselheiros Tutelares por meio de eleição indireta, promovida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nos seguintes termos:

I - a escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - a escolha suplementar indireta de que trata o presente parágrafo, será regulamentada por meio de Edital para o referido processo, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo conter todos os requisitos descritos na Lei Municipal nº 7.206/2025, além de outros dispositivos legais, especialmente os que trata a Lei Federal nº 8.069/1990;





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

III - a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo COMDICA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 7.206/2025, e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato dos demais conselheiros tutelares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o §6º, do art. 69, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.274, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206/2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §11, no art. 27, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

(...)

§11. Fica instituída a escolha suplementar e excepcional de Conselheiros Tutelares por meio de eleição indireta, promovida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nos seguintes termos:

I – a escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II – a escolha suplementar indireta de que trata o presente parágrafo, será regulamentada por meio de Edital para o referido processo, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo conter todos os requisitos descritos na Lei Municipal nº 7.206/2025, além de outros dispositivos legais, especialmente os que trata a Lei Federal nº 8.069/1990;

III – a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo COMDICA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132, do Estatuto





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 7.206/2025, e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato dos demais conselheiros tutelares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o §6º, do art. 69, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.


AMARELLO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 121
e publicado (a)
Em 13 / 05 / 25

